



Solução de Consulta nº 273 - Cosit

Data 26 de setembro de 2014

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

A atividade de venda de próteses médico-hospitalares efetuada em consignação, em seu nome próprio, pode ser tributada na forma do regime de apuração do Simples Nacional.

As alíquotas a serem usadas para a apuração do valor referente ao Simples Nacional devido em cada mês são as constantes do Anexo III, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar 123, art. 17, caput e § 2º, art. 18, caput e § 5º - F.

Relatório

A consulente acima indicada dirige à Receita Federal do Brasil consulta sobre interpretação da legislação tributária federal na qual presta informações e faz indagações.

2 A empresa tem como ramo de atividade a comissão mercantil, mediante contrato regido, segundo a consulente, pelos arts. 693 e seguintes do atual Código Civil.

3 A Consulente efetua a venda em seu próprio nome, porém à conta da comitente, recebendo os produtos em consignação e sendo remunerada mediante uma comissão de 20% (vinte por cento) do valor final da venda dos produtos.

4 Cita em notas de rodapé ementas de Soluções de Consultas da 6ª, 8ª e 9ª Regiões Fiscais, que no entendimento da consulente, seriam aplicáveis à consulta ora formulada.

5 Por fim formula as seguintes indagações:

5.1. A venda de próteses em consignação mediante Contrato de Comissão Mercantil pode ser tributada através do regime do Simples Nacional?

- 5.2. Havendo possibilidade de tributação pelo Simples Nacional, qual Anexo da Lei Complementar nº 123, de 2006, deve ser utilizado para fins de cálculo do Simples Nacional?

Fundamentos

6. Inicialmente ressalte-se que a Consulente informa que faz a venda em seu próprio nome, e à conta da comitente, premissa segundo a qual a presente consulta é analisada.

7. Quanto aos dispositivos legais aplicáveis ao exame da Consulta, valem-nos dos seguintes:

7.1. Lei Complementar nº 123, de 2006, arts 17, caput e § 2º e 18, caput e § 5º - F:

“(.....)

Das Vedações ao Ingresso no Simples Nacional

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

.....
XI - que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;
.....

§ 2º Também poderá optar pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se dedique à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa neste artigo, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas nesta Lei Complementar.
.....

Das Alíquotas e Base de Cálculo

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte comercial, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação da tabela do Anexo I desta Lei Complementar.
.....

§ 5º-F As atividades de prestação de serviços referidas no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, salvo se, para alguma dessas atividades, houver previsão expressa de tributação na forma dos Anexos IV ou V desta Lei Complementar.

(....)”

8. Considerando tratar-se de venda de produtos médico-hospitalares em regime de consignação, em nome próprio da consulente, remunerada mediante comissão, não se caracteriza intermediação, desde que atendidas as demais condições, sendo permitida a opção pelo regime de tributação do Simples Nacional.

9. Para a atividade na forma mencionada pela Consulente deve ser adotado o Anexo III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, para apuração do valor referente ao Simples Nacional devido em cada mês.

Conclusão

10. Por todo o exposto nos fundamentos legais respondo à Consulente que:

1) A atividade de venda de próteses médico-hospitalares efetuada pela Consulente em regime de consignação, em seu nome próprio, pode ser tributada na forma do regime de apuração do Simples Nacional.

2) As alíquotas a serem usadas para a apuração do valor referente ao Simples Nacional devido em cada mês relativamente às receitas decorrentes de comissões recebidas sobre as vendas em consignação, são as constantes do Anexo III, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

À consideração superior.

JOÃO PEDRO MENDES
Auditor-Fiscal da RFB

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora da Cotir.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Auditor-Fiscal da RFB-Chefe da Divisão de Tributação/SRRF06

De acordo. Ao Coordenador-Geral da Cosit para aprovação.

CLÁUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS SILVA
Auditor(a)-Fiscal da RFB – Coordenador(a) da Cotir.

Ordem de Intimação

Aprovo a Solução de Consulta (ou de Divergência). Publique-se e divulgue-se nos termos do art. 27 da IN RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013. Dê-se ciência ao interessado.

FERNANDO MOMBELLI
Auditor Fiscal da RFB - Coordenador-Geral da Cosit